



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.610/2001

PROÍBE A INSTALAÇÃO DE FUNERÁRIAS NAS PROXIMIDADES DO HOSPITAL SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a instalação e manutenção de funerárias no perímetro de 500 metros lineares da Autarquia Hospital Municipal Santana de Carandaí.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, ficando as funerárias ali instaladas, na obrigatoriedade de serem desativadas e transferidas para outros locais.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de dezembro de 2001.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 14 de dezembro de 2001.

Clairton Dutra Costa Vieira - Secretário
Administrativo.